CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 50ª SESSÃO ORDINÁRIA (PRESENCIAL)
LOCAL: OAB ARAUCÁRIA (REQUERIMENTO 27/2022)
DA 18ª LEGISLATURA - 1ª PRESIDÊNCIA
24- 05 - 2022 - 9h00

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa:

Ofício nº 121/2022 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.451/2022 de iniciativa do Executivo aprovado nas Sessões realizadas nos dias 10 e 17 de maio de 2022.

Ofício nº 122/2022 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.452/2022 de iniciativa do Executivo aprovado nas Sessões realizadas nos dias 10 e 17 de maio de 2022.

Ofício nº 123/2022 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.453/2022 de iniciativa do Executivo aprovado nas Sessões realizadas nos dias 10 e 17 de maio de 2022.

Ofício nº 124/2022 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.454/2022 de iniciativa do Executivo aprovado nas Sessões realizadas nos dias 10 e 17 de maio de 2022.

Ofício nº 125/2022 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.456/2022 de iniciativa do Executivo aprovado nas Sessões realizadas nos dias 10 e 17 de maio de 2022.

Ofício nº 126/2022 – Para o Prefeito, encaminhando cópia das Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 17 de maio de 2022.

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 20/05/2022 as 15:39:48.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117849&c=S69J3M.

Ofício nº 127/2022 – Para o Prefeito, encaminhando cópia dos Requerimentos aprovados na Sessão realizada no dia 17 de maio de 2022.

5 – Espaço para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.449/2022 de iniciativa do Executivo. Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 53.928,87 (cinquenta e três mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), na forma em que especifica abaixo".

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.459/2022 de iniciativa do Executivo. Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 224.107,65 (duzentos e vinte e quatro mil, cento e sete reais e sessenta e cinco centavos), na forma em que especifica abaixo."

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 35/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: "Denomina "Tião Calado" o campo localizado no Jardim Tropical".

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 41/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: "Dispõe sobre a instituição da Semana de Conscientização sobre Mudanças Climáticas".

***** Leitura, discussão e votação da Emenda ao Projeto de Lei n° 53/2022 de inciativa conjunta dos Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Celso Nicácio da Silva.

* **2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 53/2022 de iniciativa conjunta dos Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Celso Nicácio da Silva. Ementa: "Dispõe sobre a liberação do acesso Wi-Fi na Praça da Bíblia, município de Araucária."

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 20/05/2022 as 15:39:48.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117849&c=S69J3M.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 58/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo construir uma pista de corrida para carrinho de rolimã no município de Araucária, e dá outras providências”.

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 79/2022 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima. Ementa: “Denomina de Rua ou Praça Leonarda Furman Olbre, logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica”.

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.445/2022 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 407,23 (quatrocentos e sete reais e vinte e três centavos), na forma em que especifica abaixo”.

***** Leitura, discussão e votação da Emenda ao Projeto de Lei n° 2.461/2022 de iniciativa do Executivo.

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.461/2022 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 800.622, 72 (oitocentos mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), na forma em que especifica abaixo”.

***** Leitura, discussão e votação da Emenda ao Projeto de Lei n° 2.462/2022 de iniciativa do Executivo.

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.462/2022 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), na forma em que especifica abaixo”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 10/2022 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira. Ementa: “Dispõe sobre a Implementação do Programa Educacional para a Prática de Educação Física Adaptada para Estudantes com Deficiência”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 34/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a criar o “Programa Brigadas” nas escolas e prédios públicos do município, visando

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 20/05/2022 as 15:39:48.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117849&c=S69J3M.

ações ordenadas de enfrentamentos de situações de emergências para garantir a segurança da população nos estabelecimentos".

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 37/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: "Dispõe sobre a criação do Programa '' IDADE NOVA'' e dá outras providências".

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 81/2022 de iniciativa conjunta dos Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira, Celso Nicácio da Silva, Irineu Cantador, Pedro Ferreira de Lima, Ricardo Teixeira de Oliveira, Vagner José Chefer e Vilson Cordeiro. Ementa: "Declara de Utilidade Pública a Organização Nacional Pró-Comunidade – ONPC, conforme especifica".

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 561/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 562/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 569/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 570/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 572/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 608/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 609/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 610/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 20/05/2022 as 15:39:48.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117849&c=S69J3M.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 634/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 635/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 636/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 670/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 631/2022 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 632/2022 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 644/2022 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 645/2022 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 646/2022 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 647/2022 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 648/2022 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 649/2022 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 20/05/2022 as 15:39:48.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117849&c=S69J3M.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 652/2022 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 653/2022 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 654/2022 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 655/2022 de iniciativa do Vereador Fábio Pavoni.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 656/2022 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 657/2022 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 658/2022 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 659/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 660/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 661/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 662/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 20/05/2022 as 15:39:48.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117849&c=S69J3M.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 664/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 665/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 666/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 667/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 668/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 60/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 61/2022 de iniciativa do Vereador Fábio Pavoni.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 62/2022 de iniciativa do Vereador Fábio Pavoni.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 63/2022 de iniciativa do Vereador Fábio Pavoni.

* Leitura, discussão e votação da Moção de Aplausos n° 13/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

8 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

9 – Encerramento.

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 20/05/2022 as 15:39:48.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117849&c=S69J3M.

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 2.449, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 53.928,87 (cinquenta e três mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em *superávit* financeiro, no valor de R$ 53.928,87 (cinquenta e três mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), para reforço no exercício financeiro de 2022 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Segurança Pública		
Unidade Orçamentária: 27.001	Gabinete do Secretário	
Funcional Programática: 27.001.0006.0181.0018.2241	Atividade:Criar, desenvolver e executar projetos com órgãos e/ou entidades governamentais e não governamentais.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4422930000 - Indenizações e restituições	03850 - Ministerio da Justiça - Proposta SICONV 12268/2016 Pré Convênio 831994/2016	R$ 53.928,87
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 53.928,87		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2021, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3763 de 15 de Outubro de 2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, o seguinte:

Programa: 0018 - Programa Municipal de Segurança Pública

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2241	Criar, desenvolver e executar projetos com órgãos e/ou entidades governamentais e não governamentais.	Convênio / Programa Firmado	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 53.928,87	03850 - Ministerio da Justiça - Proposta SICONV 12268/2016 Pré Convênio 831994/2016

Art. 4º Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Órgão:	27 - Secretaria Municipal de Segurança Pública		
Programa:	0018 - Programa Municipal de Segurança Pública		
Ação:	2241 - Criar, desenvolver e executar projetos com órgãos e/ou entidades governamentais e não governamentais.		
Produto:	Convênio / Programa Firmado	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	03850 - Ministerio da Justiça - Proposta SICONV 12268/2016 Pré Convênio 831994/2016		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	1	53.928,87
2023	1	0,00
2024	1	0,00
2025	1	0,00
Valor Total do Programa	**4**	**53.928,87**

Art. 5º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 31 de março de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 2. 459/2022
Iniciativa: Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 224.107,65 (duzentos e vinte e quatro mil, cento e sete reais e sessenta e cinco centavos), na forma em que especifica abaixo.

Art.1° O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 224.107,65 (duzentos e vinte e quatro mil, cento e sete reais e sessenta e cinco centavos), para criação no exercício financeiro de 2022 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Unidade Orçamentária: 19.001	Gabinete do Secretário - Smel	
Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0004.1184	Projeto:Construir, reformar ou ampliar unidades Poliesportivas	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4422930000 - Indenizações e restituições	03866 - Contrato de Repasse nº 869491/2018/MCIDADES/CAIXA	R$ 3.253,97
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Unidade Orçamentária: 19.001	Gabinete do Secretário - Smel	
Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0004.1184	Projeto:Construir, reformar ou ampliar unidades Poliesportivas	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4422930000 - Indenizações e restituições	03851 - Ministério do Esporte - Proposta SICONV 028339/2017 Reforma do Ginásio Poliesportivo Joval de Paula Souza	R$ 189.702,06
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Unidade Orçamentária: 19.001	Gabinete do Secretário - Smel	
Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0004.1184	Projeto:Construir, reformar ou ampliar unidades Poliesportivas	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 17/05/2022 as 16:30:16.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117424&c=HXU929.

4422930000 - Indenizações e restituições	03867 - Contrato de Repasse nº 874393/2018/ME/CAIXA	R$ 31.151,62
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 224.107,65		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2021, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica o crédito, indicado no art. 1º, inserido no Anexo I da Lei Municipal n° 3763 de 15 de Outubro de 2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, o seguinte:

Programa: 0004 - Programa Municipal de Esporte e Lazer

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
1184	Construir, reformar ou ampliar unidades Poliesportivas	Obras e serviços executados	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 189.702,06	03851 - Ministério do Esporte - Proposta SICONV 028339/2017 Reforma do Ginásio Poliesportivo Joval de Paula Souza
1184	Construir, reformar ou ampliar unidades Poliesportivas	Obras e serviços executados	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 3.253,97	03866 - Contrato de Repasse nº 869491/2018/MCIDADES/CAIXA
1184	Construir, reformar ou ampliar unidades Poliesportivas	Obras e serviços executados	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 31.151,62	03867 - Contrato de Repasse nº 874393/2018/ME/CAIX

Art. 4º Fica o crédito, indicado no art. 1º, inserido no Anexo I da Lei Municipal n° 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	19 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Programa:	0004 - Programa Municipal de Esporte e Lazer		
Ação:	1184 - Construir, reformar ou ampliar unidades Poliesportivas		
Produto:	Obras e serviços executados	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	03851 - Ministério do Esporte - Proposta SICONV 028339/2017 Reforma do Ginásio Poliesportivo Joval de Paula Souza		
Vínculo:	03866 - Contrato de Repasse nº 869491/2018/MCIDADES/CAIXA		
Vínculo:	03867 - Contrato de Repasse nº 874393/2018/ME/CAIXA		

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 17/05/2022 as 16:30:16.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117424&c=HXU929.

Ano	**Meta Física**	**Meta Financeira**
2022	1	0,00
2023	1	0,00
2024	1	0,00
2025	1	0,00
Valor Total do Programa	**4**	0,00

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2022.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Relator CJR

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 17/05/2022 as 16:30:16.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117424&c=HXU929.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 35/2022.

SÚMULA: **Denomina " Tião Calado" o campo localizado no Jardim Tropical.**

Art. 1º Fica denominado como Tião Calado o campo localizado no Jardim Tropical

Art 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária 10 de Fevereiro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 10/02/2022 as 12:49:18.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102392&c=L39EN2.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição tem como objetivo homenagear e reconhecer a trajetória de Sebastião Cordeiro Calado. Tião Calado, como era conhecido por todos, foi um grande desportista e admirador do futebol araucariense, sendo presidente do Araucária Futebol Clube. Além disso, Sebastião exerceu com maestria o papel como Vereador do Município de Araucária durante três mandatos.

Sebastião Cordeiro Calado, mesmo sendo natural de Canoinhas (Santa Catarina), foi com excelência um cidadão araucariense ao se tornar um enorme influente do esporte no município, tendo como exemplo disso os seus mais de 50 anos dedicados ao Araucária FC, o qual levou o time a categoria profissional entre os anos de 2002 a 2009.

Por isso, Sebastião Cordeiro Calado, Tião Calado, deve ser relembrado pelas gerações passadas e conhecido pelos cidadãos futuros pelo seu esforço e admiração com o esporte e com o Município de Araucária. Assim, Tião merece o reconhecimento pela benevolência e pelos relevantes serviços a sociedade araucariense.

.

Câmara Municipal de Araucária 10 de Fevereiro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 10/02/2022 as 12:49:18.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102392&c=L39EN2.

REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 41/2022
Iniciativa: Ricardo Teixeira

Institui a Semana de Conscientização sobre Mudanças Climáticas.

Art.1º Fica instituída no Município de Araucária a Semana de Conscientização sobre Mudanças Climáticas, que ocorrerá todos os anos na data de 10 (dez) de março.

Paragrafo único. A Semana de Conscientização sobre Mudanças Climáticas deverá ser incorporada ao Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana de Conscientização sobre Mudanças Climáticas, tem como objetivo:

I - promover a conscientização no âmbito educacional e informativo, quanto às mudanças climáticas que ocorrem em todo mundo, principalmente os impactos na cidade de Araucária e Região;

II - estimular a participação da sociedade em geral, para a prática de atos que reduzem o impacto climático;

III - fomentar toda e qualquer ação em prol da causa ambiental, principalmente a redução dos danos climáticos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2022.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Relator CJR

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 18/05/2022 as 08:33:15.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117425&c=98WJQ5.

Os Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira, Celso Nicácio da Silva, Pedro Ferreira de Lima e Vilson Cordeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica do Município de Araucária e pelo Regimento Interno desta Casa de Legislativa, em seu Art. 101, II, e 114, I, e IV, submete à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal de Araucária, a seguinte proposição:

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda Modificativa ao **Projeto de Lei n° 53/2022**, de iniciativa dos Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Celso Nicácio da Silva, que "Dispõe sobre a liberação do acesso Wi-Fi na Praça da Bíblia, município de Araucária ".

Art. 1º Modifique-se a Ementa do projeto de Lei nº 53/2022, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a expansão do acesso Wi-Fi na Praça da Bíblia no município de Araucária."

Art. 2º Modifique-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 53/2022, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autoriza o Poder Legislativo e o Poder Executivo do Município de Araucária a expandir o acesso à internet da Câmara Municipal via rede sem fio (Wi-Fi) para a praça da bíblia, mediante convênio com o Executivo."

Art. 3º Modifique-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 53/2022, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica disponibilizado o livre acesso a toda a população na região da praça da bíblia, mediante cadastro prévio."

JUSTIFICATIVA

Necessidade de remodelar e readequar a proposição, a fim de que possa tramitar regularmente o Projeto de Lei supramencionado, sem nenhum óbice.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de maio de 2022.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 20/05/2022 as 14:48:40.
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 20/05/2022 as 14:50:03.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 20/05/2022 as 14:52:07.
Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 20/05/2022 as 15:01:20.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117890&c=IK558G.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

(*assinado eletronicamente*)
Celso Nicácio da Silva
Vereador

(*assinado eletronicamente*)
Pedro Ferreira de Lima
Vereador

(*assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 20/05/2022 as 14:48:40.
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 20/05/2022 as 14:50:03.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 20/05/2022 as 14:52:07.
Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 20/05/2022 as 15:01:20.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117890&c=IK558G.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Os Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Celso Nicácio da Silva, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea *a*, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 53/2022

"Dispõe sobre a liberação do acesso Wi-Fi na Praça da Bíblia, município de Araucária."

Art. 1º Autoriza o Poder Legislativo do Município de Araucária a expandir o acesso à internet da Câmara municipal, via rede sem fio (Wi-Fi), para a Praça da Bíblia, quando houver presença internet via rede sem fio.

Art. 2º Fica disponibilizado o livre acesso a toda população na região da Praça da Bíblia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Março de 2022.

(*assinado eletronicamente)*
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

(assinado eletronicamente)
Celso Nicácio da Silva
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 11/03/2022 as 14:53:17.
Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, vereador** em 11/03/2022 as 14:58:55.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=107157&c=22WL6U.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

JUSTIFICATIVA

E sabido que hoje por meio da internet, trabalhamos, realizamos compras, confirmamos ou desmarcamos compromissos, pesquisamos, estudamos, ou seja, podemos dizer que o mundo gira em torno da internet. Assim, é de suma importância o fornecimento de pontos de Wi-Fi aos usuários da Praça da Bíblia, que poderão, certamente, aproveitar melhor o seu tempo de lazer.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de março de 2022.

(*assinado eletronicamente)*
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

(assinado eletronicamente)
Celso Nicácio da Silva
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 11/03/2022 as 14:53:17.
Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, vereador** em 11/03/2022 as 14:58:55.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=107157&c=22WL6U.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **IRINEU CANTADOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 58/2022

Autoriza o Poder Executivo construir uma pista de corrida para carrinho de rolimã no município de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a construir uma pista de corrida para carrinho de rolimã no município de Araucária.

Art. 2º Para a construção da pista de corrida será necessário escolher um local de fácil acesso da população.

Art. 3º Os adeptos deste esporte, para poder utilizar o espaço, deverão comprovar o uso de equipamentos de segurança necessários à prática.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 11/03/2022 as 16:14:10.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=107200&c=ME833N.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa criar um espaço para a população araucariense que anda de carrinho de rolimã e carece de um espaço apropriado para tal.

Outro objetivo do referido projeto é promover a integração da comunidade, o uso do espaço público com atividades de lazer, a valorização da infância e a interação entre pais e filhos, bem como, difundir o esporte de carrinhos de rolimã.

Desta forma, o Município de Araucária ganhará um espaço público atrativo e muito agradável, que contará com equipamentos modernos, e uma pista bem planejada em uma área de fácil acesso para ajudar manter a boa saúde e qualidade de vida da população.

Sendo assim, o município de Araucária não poderia ficar indiferente quanto a um tema tão importante para garantir o mínimo de dignidade que o Poder Público deve proporcionar à população.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de março de 2022.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 11/03/2022 as 16:14:10.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=107200&c=ME833N.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 79/2022
Iniciativa: Pedro Ferreira de Lima

Denomina de Leonarda Furman Olbre, logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica.

Art. 1º Fica, por esta Lei, denominado de Leonarda Furman Olbre logradouro público do Município de Araucária, ainda não nominado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2022.

APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
Relator CJR

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 18/05/2022 as 14:39:58.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117426&c=F1U53W.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 86/2022

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da comissão de justiça e redação sobre o **projeto de lei n° 2445/2022**, de iniciativa do excelentíssimo senhor Prefeito Municipal Hissan Husein Dehaine que "Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor R$ 407,23 (quatrocentos e sete reais e vinte e três centavos), na forma em que especifica abaixo."

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 2445 de 2022, de iniciativa do Prefeito Hissan Husein Dehaine, que autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor R$ 407,23 (quatrocentos e sete reais e vinte e três centavos), na forma em que especifica abaixo."

Justifica o Senhor Prefeito, que: "O Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro de 2021 faz-se necessário para a regularização orçamentária e contábil, da restituição de recursos financeiros ao Ministério da Saúde no montante de R$ 407,23 (quatrocentos e sete reais e vinte e três centavos) ocorrida em 31/01/2014, bem como o fechamento de conta bancária específica em virtude da não execução da Portaria n° 2665 de 06 de novembro de 2013, sendo este valor referente aos rendimentos bancários da época da devolução."

Após relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 08/04/2022 as 10:33:18.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=112024&c=7WFI28.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> **b)** do Prefeito.

Assim como, compete ao Prefeito nos termos do art. 56, III da Lei Orgânica do Município iniciar o processo legislativo.

> **Art. 56** Ao Prefeito compete:
> **III –** iniciar o processo legislativo, nos casos previstos nesta Lei Orgânica do Município; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)

A Lei Orgânica Municipal de Araucária em seu art. 10, II, estabelece competência a câmara Municipal deliberar matéria municipal:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> "**Art. 10** – Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
> (...)
> **II –** plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, créditos especiais e suplementares e leis que os modifiquem; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)"

Destaca-se, ainda que o art. 41, I da Lei Federal nº 4.320/64 define os créditos adicionais ao orçamento vigente:

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 08/04/2022 as 10:33:18.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=112024&c=7WFI28.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Cabe a Comissão de Finanças e Orçamento analisar a documentação orçamentária e os que julgar necessário.

Desta forma, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, somos favoráveis ao trâmite do referido Projeto de Lei.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE** do referido projeto de lei, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ver. Pedro Ferreira de Lima
Presidente CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 08/04/2022 as 10:33:18.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=112024&c=7WFI28.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 30/2022

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da comissão de finanças e orçamento, sobre o **projeto de lei n° 2445 de 2022**, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissam Hussein Dehaine que "Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor R$ 407,23 (quatrocentos e sete reais e vinte e três centavos), na forma em que especifica"

Relator: **Pedro Ferreira de Lima**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 2445 de 2022, do Prefeito, que autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor R$ 407,23 (quatrocentos e sete reais e vinte e três centavos), na forma em que especifica."

Justifica, o Senhor Prefeito que - "O Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro de 2021 faz-se necessário para a regularização orçamentária e contábil, da restituição de recursos financeiros ao Ministério da Saúde no montante de R$ 407,23 (quatrocentos e sete reais e vinte e três centavos) ocorrida em 31/01/2014, bem como o fechamento de conta bancária específica em virtude da não execução da Portaria n° 2665 de 06 de novembro de 2013, sendo este valor referente aos rendimentos bancários da época da devolução"

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianal, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, "a" e "b" do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/05/2022 as 16:57:27.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115318&c=8UI93T.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 52° Compete

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;"

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II – orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;

Ainda temos que Segundo o artigo 40, §1º, "b", da Lei Orgânica do município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito, conforme artigo abaixo,

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:
§ 1o A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
b) do Prefeito.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo (Processo n° 28883/2022 e código verificador H72FR5W4), no que nos cabe a Comissão de Finanças e Orçamento examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei n.º 2445/2022.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, Desta forma, no que cabe a Comissão de Finanças e Orçamento analisar **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/05/2022 as 16:57:27.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115318&c=8UI93T.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

É o parecer.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)
Pedro Ferreira de Lima
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/05/2022 as 16:57:27.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115318&c=8UI93T.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 18/2022

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 2.445 de 2022, de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor R$ 407,23 (quatrocentos e sete reais e vinte e três centavos), na forma em que especifica abaixo.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Relator: **Irineu Cantador – PSD**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 2.445 de 2022, de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor R$ 407,23 (quatrocentos e sete reais e vinte e três centavos), na forma em que especifica abaixo.

Justifica executivo que "O Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro de 2021 faz-se necessário para a regularização orçamentária e contábil, da restituição de recursos financeiros ao Ministério da Saúde no montante de R$ 407,23 (quatrocentos e sete reais e vinte e três centavos) ocorrida em 31/01/2014, bem como o fechamento de conta bancária específica em virtude da não execução da Portaria n° 2665 de 06 de novembro de 2013, sendo este valor referente aos rendimentos bancários da época da devolução."

É o breve relatório.

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 12/05/2022 as 16:05:18.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116592&c=HPW048.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE

Não há impedimentos que limitem sua tramitação.

Como se sabe, compete a CSMA (Comissão de Saúde e Meio Ambiente), analisar matéria referente à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, Art. 52 em seu inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> *"Art. 52° Compete*
>
> *(…)*
>
> *VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 12/05/2022 as 16:05:18.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116592&c=HPW048.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Sendo assim, no que cabe a Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar, sou favorável prosseguimento normal do Projeto de Lei n.º 2.445 de 2022.

É o parecer.

Gabinete do Vereador, 12 de maio de 2022.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR RELATOR - CSMA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 12/05/2022 as 16:05:18.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116592&c=HPW048.

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 2.445, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 407,23 (quatrocentos e sete reais e vinte e três centavos), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 407,23 (quatrocentos e sete reais e vinte e três centavos), para reforço no exercício financeiro de 2022 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional Programática: 12.001.0010.0301.0005.2098	Atividade:Construir, reformar e ampliar pontos da atenção primária a saúde	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4422930000 - Indenizações e restituições	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 407,23
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 407,23		

Art. 2º Para dar cobertura ao (s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional Programática: 12.001.0010.0301.0005.2098	Atividade: Construir, reformar e ampliar pontos da atenção primária a saúde	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 - Obras e instalações	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 407,23
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 407,23		

Art. 3º Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3763 de 15 de Outubro de 2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, o seguinte:

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Programa: 0005 - Programa Municipal de Saúde

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2098	Construir, reformar e ampliar pontos da atenção primária a saúde	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 1.500.000,00	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

Art. 4º Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	12 - Secretaria Municipal de Saúde		
Programa:	0005 - Programa Municipal de Saúde		
Ação:	2098 - Construir, reformar e ampliar pontos da atenção primária a saúde		
Produto:	**Apoio Administrativo**	**Unidade de Medida:**	**Outras Unidades e Medidas**
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	1	1.500.000,00
2023	1	1.591.050,00
2024	1	1.687.626,74
2025	1	1.790.065,68
Valor Total do Programa	**4**	**6.568.742,42**

Art. 5º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 24 de março de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 28883/2022

PARECER CONJUNTO N° 128/2022 – CJR e N° 48/2022 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o **projeto de lei n° 2461/2022**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Husein Dehaine que "Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 800.622,72 (oitocentos mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), na forma em que especifica abaixo."

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 2461/2022, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Husein Dehaine que autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 800.622,72 (oitocentos mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), na forma em que especifica abaixo

Justifica o Sr. Prefeito que, "o Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro 2021 solicitado tem o objetivo de e incrementar o orçamento da Secretaria e dar cobertura às despesas com locação de mão de obra para manutenção e conservação de equipamentos públicos da SMMA. Recursos esses advindos do Superávit 2021 do Fundo Especial de Meio Ambiente - FEMA."

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 19/05/2022 as 16:16:04.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117768&c=1H73LY.

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **b)** do Prefeito;"

Destaca-se, ainda que a abertura de crédito especial esta expresso em Lei Federal sob nº 4.320/1964, em seu art. 41, inciso II, que trata-se de crédito especial, aqueles que as despesas não tem orçamento específico.

> **Art. 41**. Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> **II –** especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

De mesmo modo, a Lei nº 4.320/1964 que estatui sobre o assunto deste projeto de lei em análise, previsto no art. 43.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> "**Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> **§ 1º** Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
>
> **I** – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;" (grifo nosso)

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 19/05/2022 as 16:16:04.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117768&c=1H73LY.

A Constituição Federal também traz a previsão sobre créditos especiais.

> **Art. 167.** São vedados:
> **V –** a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete:
>
> **II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
>
> **a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o processamento do presente projeto.

Cumpre destacar no presente projeto de lei que, de acordo com o ofício externo nº 1696/2022, o projeto de lei nº 2.461/2022, cumpre com os requisitos previstos na lei federal 4.320/64, em seus art. 41, inciso II e art. 43, § 1º, inciso I.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo (Processo n° 41447/2022 e código verificador PNSLKUQ1), o presente projeto de lei estava com carência de documentos, ao qual faltava o balanço patrimonial "para fins de constatação do superávit de R$ 800.622,72 (oitocentos mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), através do confronto entre o

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 19/05/2022 as 16:16:04.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117768&c=1H73LY.

ativo e passivo financeiro do balanço do exercício de 2021" conforme expresso no parecer jurídico desta casa Legislativa, deste modo, a comissão de finanças e orçamento, elaborou ofício 10/2022, (Processo: N° 53225/2022 Cód. Verificador: FF7G74QX) ao qual foi respondido pelo ofício 2058/2022 onde foi encaminhado os documentos solicitados, os quais foram juntados ao processo (processos apensados). Desta forma, no que nos cabe a Comissão de Finanças e Orçamento examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei n.º 2461/2022.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2461/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de maio de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Pedro Ferreira de Lima
Vereador Relator – CJR
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 19/05/2022 as 16:16:04.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117768&c=1H73LY.

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2461/2022

O vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 2461/2022.

EMENDA SUPRESSIVA

Emenda supressiva ao projeto de lei nº 2461/2022, que "autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em superávit financeiro, no valor de r$ 800.622,72 (oitocentos mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), na forma em que especifica abaixo."

Art. 1° Suprima-se o termo "*Face ao crédito*", do Art. 3º, do Projeto de Lei nº 2461/2022, e modifique-se para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3°** Fica inserido o crédito indicado no Anexo I da Lei Municipal n° 3763 de 15 de Outubro de 2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, o seguinte:

Art. 2º Suprima-se o termo "*Face ao crédito*", do Art. 4º, do Projeto de Lei nº 2461/2022, e modifique-se para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** Fica inserido o crédito indicado no Anexo I da Lei Municipal n° 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Justificativa

A presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Pedro Ferreira de Lima

Vereador

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 19/05/2022 as 16:16:13.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117769&c=86JTM2.

PROJETO DE LEI N° 2.461, DE 02 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 800.622,72 (oitocentos mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), na forma em que especifica abaixo.

Art.1° O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em *superávit* financeiro, no valor de R$ 800.622,72 (oitocentos mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), para criação no exercício financeiro de 2022 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Unidade Orçamentária: 15.001	Gabinete do Secretário - Smma	
Funcional Programática: 15.001.0018.0541.0009.2163	Atividade:Gerenciar as atividades de infraestrutura, controle, fiscalização, educação ambiental e o COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente).	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390370000 - Locação de mão-de-obra	03350 - Fundo Especial de Meio Ambiente - FEMA	R$ 800.622,72
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 800.622,72		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2021, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3763 de 15 de Outubro de 2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, o seguinte:

Programa: 0009 - Programa Municipal de Gestão Ambiental

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2163	Gerenciar as atividades de infraestrutura, controle, fiscalização, educação ambiental e o COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente).	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 800.622,72	03350 - Fundo Especial de Meio Ambiente - FEMA

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:		15 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Programa:	0009 - Programa Municipal de Gestão Ambiental		
Ação:	2163 - Gerenciar as atividades de infraestrutura, controle, fiscalização, educação ambiental e o COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente).		
Produto:	**Apoio Administrativo**	**Unidade de Medida:**	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	03350 - Fundo Especial de Meio Ambiente - FEMA		
Ano	**Meta Física**	**Meta Financeira**	
2022	2	0,00	
2023	2	0,00	
2024	2	0,00	
2025	2	0,00	
Valor Total do Programa	**8**	**0,0**	

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 02 de maio de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER CONJUNTO N° 135/2022 – CJR e N° 57/2022 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da comissão de justiça e redação em conjunto com a comissão de finanças e orçamento, sobre o **projeto de lei n° 2462/2022**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Husein Dehaine que "Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do município, com base em anulação parcial de dotação orçamentaria, no valor de r$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), na forma em que especifica abaixo."

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 2462/2022, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Husein Dehaine que autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do município, com base em anulação parcial de dotação orçamentaria, no valor de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Justifica o Sr. Prefeito que, "O Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para permitir a participação de atletas e equipes representantes do Município de Araucária à competições esportivas, as quais estão tendo sua promoção retomada em virtude da diminuição das restrições ocasionadas pela Pandemia em Saúde Pública decorrente do CORONAVÍRUS SARS-COV2 – COVID/19, através do custeio de passagens e despesas com locomoção e hospedagem, bem como para propiciar a aquisição de materiais esportivos, acessórios, equipamentos e uniformes visando a manutenção das atividades esportivas e recreativas desenvolvidas pelo Município, e ainda, para a aquisição de medalhas e troféus a serem distribuídos em premiações de eventos esportivos realizadas no Município e que serão promovidos através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer."

É o breve relatório.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 18/05/2022 as 11:46:48.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117593&c=7SEV42.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

Destaca-se, ainda que a abertura de créditos adicionais esta expresso em Lei Federal sob nº 4.320/1964, em seu art. 41, inciso I, destinada ao reforço de dotação orçamentária.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 18/05/2022 as 11:46:48.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117593&c=7SEV42.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

De mesmo modo, a Lei nº 4.320/1964 que estatui sobre o assunto deste projeto de lei em análise, previsto no art. 43.

> "**Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> **§ 1º** Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
>
> **I** – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;" (grifo nosso)
>
> **II –** os provenientes de excesso de arrecadação;
>
> **III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;"** *(grifamos)*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

A Constituição Federal também traz a previsão sobre créditos especiais.

> **Art. 167.** São vedados:
>
> **V –** a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete:
>
> **II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
>
> **a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 18/05/2022 as 11:46:48.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117593&c=7SEV42.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o processamento do presente projeto.

Cumpre destacar no presente projeto de lei que, de acordo com o ofício externo nº 1709/2022, o projeto de lei nº 2.462/2022, cumpre com os requisitos previstos na lei federal 4.320/64, em seus art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo (Processo n° 39482/2022 e código verificador 09WWIVIA) no que nos cabe a Comissão de Finanças e Orçamento examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei n.º 2462/2022.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2462/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Câmara Municipal de Araucária, 17 de maio de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Pedro Ferreira de Lima
Vereador Relator – CJR
Vereador Relator – CFO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 18/05/2022 as 11:46:48.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117593&c=7SEV42.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2462/2022

O vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 2462/2022.

EMENDA SUPRESSIVA

Emenda supressiva ao projeto de lei nº 2462/2022, que "Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do município, com base em anulação parcial de dotação orçamentaria, no valor de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), na forma em que especifica abaixo."

Art. 1° Suprima-se o termo "*Face ao crédito*", do Art. 3º, do Projeto de Lei nº 2462/2022, e modifique-se para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3°** Fica inserido o crédito indicado no Anexo I da Lei Municipal n° 3763 de 15 de Outubro de 2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, o seguinte:

Art. 2º Suprima-se o termo "*Face ao crédito*", do Art. 4º, do Projeto de Lei nº 2462/2022, e modifique-se para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** Fica inserido o crédito indicado no Anexo I da Lei Municipal n° 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Justificativa

A presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Pedro Ferreira de Lima

Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 18/05/2022 as 11:46:55.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117594&c=C7R10X.

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 2.462, DE 02 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Art.1° O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2022 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Unidade Orçamentária: 19.001	Gabinete do Secretário - Smel	
Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0004.2185	Atividade:Apoiar a participação desportiva para atletas do município em competições	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390330000 - Passagens e despesas com locomoção	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 20.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Unidade Orçamentária: 19.001	Gabinete do Secretário - Smel	
Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0004.2185	Atividade:Apoiar a participação desportiva para atletas do município em competições	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 20.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Unidade Orçamentária: 19.001	Gabinete do Secretário - Smel	
Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0004.2191	Atividade:Manter a estrutura operacional e administrativa da SMEL	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 210.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Unidade Orçamentária: 19.001	Gabinete do Secretário - Smel	
Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0004.2193	Atividade:Promover Campeonatos e competições, eventos de lazer e recreativos	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390310000 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 50.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Unidade Orçamentária: 19.001	Gabinete do Secretário - Smel	
Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0004.2193	Atividade:Promover Campeonatos e competições, eventos de lazer e recreativos	

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 80.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 380.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao (s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Unidade Orçamentária: 19.001	Gabinete do Secretário - Smel	
Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0004.1189	Projeto: Construir/Reformar Campo de Futebol	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 - Obras e instalações	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 380.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 380.000,00		

Art. 3º Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3763 de 15 de Outubro de 2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, o seguinte:

Programa: 0004 - Programa Municipal de Esporte e Lazer

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
1189	Construir/ Reformar Campo de Futebol	Obras e serviços executados	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 20.000,00	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente
2185	Apoiar a participação desportiva para atletas do município em competições	Atletas apoiados	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 142.180,00	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente
2191	Manter a estrutura operacional e administrativa da SMEL	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 419.200,00	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente
2193	Promover Campeonatos e competições, eventos de lazer e recreativos	Pessoas Atendidas	Pessoas	10000	R$ 180.000,00	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	19 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Programa:	0004 - Programa Municipal de Esporte e Lazer		
Ação:	2185 - Apoiar a participação desportiva para atletas do município em competições		
Produto:	Atletas apoiados	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		
Ação:	2191 - Manter a estrutura operacional e administrativa da SMEL		
Produto:	Apoio Administrativo	**Unidade de Medida:**	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		
Ação:	2193 - Promover Campeonatos e competições, eventos de lazer e recreativos		
Produto:	Pessoas Atendidas	**Unidade de Medida:**	Pessoas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		
Ano	**Meta Física**	**Meta Financeira**	
2022	10002	741.380,00	
2023	10002	383.315,77	
2024	10002	406.583,04	
2025	10002	431.262,63	
Valor Total do Programa	**40008**	**1.962.541,44**	

Art. 5º .O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 02 de maio de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 55/2022

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 10/2022**, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que "Dispõe sobre a Implementação do "Programa Educacional para a Prática de Educação Física Adaptada para Estudantes com Deficiência. "

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 10 de 2022, de autoria do Senhor Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que dispõe sobre a Implementação do "Programa Educacional para a Prática de Educação Física Adaptada para Estudantes com Deficiência.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – "O princípio da inclusão consiste no reconhecimento da necessidade de se caminhar rumo à escola para todos, um lugar que inclua todos os estudantes, que celebre a diferença, que apoie a aprendizagem e responda as necessidades individuais. Para que isso seja realidade, a escola deve estar preparada para receber, respeitar e se comunicar com todos os estudantes e membros da comunidade. O presente Projeto de Lei tem por objetivo a implementação de um Programa Educacional especifico para a inclusão dos estudantes com deficiência na educação física escolar, fazendo com que, além de cumprir as diretrizes já determinadas referentes à Educação Inclusiva, ela ocorra também nas atividades práticas da educação física. A Escola Inclusiva é um lugar do qual todos fazem parte, em que todos são aceitos, ajudam e são ajudados por seus colegas e outros membros da comunidade escolar, para que suas necessidades educacionais sejam satisfeitas."

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 25/03/2022 as 14:10:31.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=109983&c=6E2L3F.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> **Art. 52.** Compete:
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> **a)** do Vereador;

A Constituição Federal, em seu art. 5º e 6º, traz os direitos fundamentais e os direitos sociais, nos quais está presente o direito à educação, bem como é direito de todos os brasileiros, e aos estrangeiros residentes no país, sem distinção de qualquer natureza.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 25/03/2022 as 14:10:31.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=109983&c=6E2L3F.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> "**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:"
>
> "**Art. 6º** São direitos sociais **a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Como também, a Lei Orgânica Municipal de Araucária, também prevê que a educação é direito de todos e dever do município, concorrentemente com o Estado.

> "**Art. 6º** Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:
> II - promover a educação, a cultura e a assistência social;"
>
> "**Art. 101.** A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

Em relação a educação, a lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dispõe sobre os direitos integrais a criança e ao adolescente, em específico o art. 54, inciso III e art. 208, inciso II.

> **"Art. 54.** É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:
> **III –** atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;"
>
> **"Art. 208.** Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular:
> **II –** de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência;"

Portanto, o projeto de lei, cumpre com os direitos fundamentais e sociais, previstos na Constituição Federal, com o dever de promover a educação, conforme

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

a Lei Orgânica do Município de Araucária, da mesma maneira com os deveres de assegurar o atendimento educacional especializado a portadores de deficiência previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE** do referido projeto de lei, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de março de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ver. Pedro Ferreira de Lima
Presidente CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 25/03/2022 as 14:10:31.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=109983&c=6E2L3F.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 16 de 2022

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 10 de 2022, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que dispõe sobre a Implementação do "Programa Educacional para a Prática de Educação Física Adaptada para Estudantes com Deficiência".

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Relator: RICARDO TEIXEIRA –

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 10 de 2022, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira que *dispõe sobre a Implementação do "Programa Educacional para a Prática de Educação Física Adaptada para Estudantes com Deficiência".*

Justifica o Senhor Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira que o presente Projeto de Lei tem por objetivo a implementação de um Programa Educacional especifico para a inclusão dos estudantes com deficiência na educação física escolar, fazendo com que, além de cumprir as diretrizes já determinadas referentes à Educação Inclusiva, ela ocorra também nas atividades práticas da educação física.

Com fundamento em tais razões, o senhor Vereador defende que a Educação Inclusiva é baseada numa questão de direitos humanos, ou seja, apesar das diferenças, todos temos direitos iguais. Ela precisa e se apoia em um tripé que é composto pela rede de apoio, consulta cooperativa e trabalho em equipe e aprendizagem cooperativa.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 28/04/2022 as 15:57:53.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=114738&c=8SJ6Z5.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> *“Art. 52° Compete*
>
> *II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:*
>
> *a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;*
>
> *b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,

> *Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*
>
> *II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;*

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 28/04/2022 as 15:57:53.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=114738&c=8SJ6Z5.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

> *"Art. 41° Os créditos adicionais classificam-se em:*
>
> *(…)*
>
> *II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica."*

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue,

> *Art. 135 São vedados:*
>
> *V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Finanças e orçamento examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 10 de 2022.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a *Comissão de Finanças e Orçamento* analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2022.

VEREADOR

ASSINATURA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 28/04/2022 as 15:57:53.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=114738&c=8SJ6Z5.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PARECER Nº 14/2022

Da comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o **Projeto de Lei n°10/2022** de autoria do vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que *"Dispõe sobre a Implementação do "Programa Educacional para a Prática de Educação Física Adaptada para Estudantes com Deficiência."*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 10/2022, que *"Dispõe sobre a Implementação do "Programa Educacional para a Prática de Educação Física Adaptada para Estudantes com Deficiência."*

Justifica o Vereador Ben Hur de Oliveira que o presente Projeto de Lei tem por objetivo a implementação de um Programa Educacional especifico para a inclusão dos estudantes com deficiência na educação física escolar, fazendo com que, além de cumprir as diretrizes já determinadas referentes à Educação Inclusiva, ela ocorra também nas atividades práticas da educação física

O Vereador ressalta *"A Escola Inclusiva é um lugar do qual todos fazem parte, em que todos são aceitos, ajudam e são ajudados por seus colegas e outros membros da comunidade escolar, para que suas necessidades educacionais sejam satisfeitas. Significa que ela educa todos os estudantes em salas regulares, ou seja, todos os estudantes recebem oportunidades educacionais adequadas, ajustadas as suas habilidades e necessidades, recebendo apoio tanto dos próprios estudantes quanto dos professores, para alcançar o sucesso nas principais atividades, ou seja, a criança pode aprender e fazer parte da vida escolar comunitária, pois a diversidade é valorizada."*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 52° *Compete*
(…)
III *- à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30*. Compete aos Municípios:*

I *– legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"*Art. 40.* *O processo legislativo compreende a elaboração de:*

§ 1º *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

a) *do Vereador;*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Praticar atividade física com regularidade melhora a qualidade e traz inúmeros benefícios para a saúde física e mental. Para as pessoas com deficiência, os ganhos são ainda maiores: aprimora a força, o equilíbrio e a agilidade, estimula o convívio externo e previne as enfermidades secundárias à deficiência.

No aspecto social, proporciona a sociabilização e aumenta a independência no dia a dia. No aspecto psicológico, o esporte melhora a autoconfiança e a autoestima, tornando os praticantes mais otimistas e seguros para alcançarem seus objetivos.

Além de sessões de reabilitação e fisioterapia, existem modalidades específicas para as pessoas portadoras de deficiência, como o atletismo, natação, bocha, basquetebol em cadeira de rodas, dança adaptada, goalball entre outros.

O exercício físico, quando bem direcionado e praticado regularmente, gera, a qualquer tipo de público, benefícios morfofisiológicos (por exemplo, na composição corporal, condição aeróbica e anaeróbica) e psicobiológicos, como ao sono (BOSCOLO et al., 2004), à memória (ANTUNES et al., 2004), aos transtornos do humor - ansiedade e depressão (GODOY, 2002; STELLA et al., 2004) e ao sistema imunológico (COSTA ROSA; VAISBERG, 2004).

Para a criança, Farinatti (1995) reporta que a atividade física gera respostas benéficas quanto aos aspectos psicomotores e psicossociais, força, flexibilidade, metabolismo aeróbico e anaeróbico.

Diante disso, não se tem dúvidas que as pessoas com deficiência, independente do tipo que apresente, também apresentam as mesmas melhoras supraditas, mesmo que em menor grau. Benefício maior verificado é quanto à própria qualidade de vida.

A deficiência visual em crianças, segundo Malta et al. (2006), gera consequências limitantes para o desempenho de atividades de autocuidado, locomoção, compreensão, comunicação e tarefas domésticas. Mesmo assim, as pessoas que apresentam apenas essa deficiência demonstram perfeitas condições de praticar as mais diversas modalidades esportivas. A prática esportiva, conforme Silva e Oliveira (2006), facilita o sujeito com deficiência visual a possuir uma maior autonomia, segurança, potencialidade em seus movimentos, sendo estes mais eficazes e próximos dos movimentos realizados por pessoas que não possuem qualquer problema.

Às pessoas com deficiência física e mental, as atividades físicas aparecem como uma forma de melhor ocupar o tempo livre e manter o equilíbrio físico e mental do indivíduo. Para esta população, Zuchetto e Castro (2002) enfatizam a prática de atividades que levem em conta a sua capacidade, necessidades e limitações, auxiliando os mesmos no desenvolvimento e aprimoramento de movimentos necessários para a realização de tarefas essenciais no seu cotidiano. Segundo Labronici et al. (2000), o esporte, ao portador de limitação física, melhora a integração social e adaptação da sua condição física.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 20/04/2022 as 11:05:44.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113742&c=W0CV50.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Para as pessoas com paralisia cerebral (hemiparesia e diparesia espástica), o treinamento aeróbico pode conduzir a benefícios cardiorrespiratórios (BATISTA et al., 2010). Os jogos, para aqueles com paralisia sem oralidade, mostra-se importante por estilular o uso das diferentes habilidades expressivas, como, por exemplo, uso de gestos representativos, expressões corporais e faciais, vocalizações, assim como as combinações destas e outras habilidades (SAMESHIMA; DELIBERATO, 2009).

III – VOTO

Diante do exposto e no que se verificou, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei n°, 10/2022 desde modo, **SOU FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI** e solícito aos demais vereadores que compõe essa comissão a votarem favoravelmente a esse Projeto de Lei.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 20 de Abril de 2022.

Vilson Cordeiro
Vereador Relator – CEBES
(Assinado eletronicamente)

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 20/04/2022 as 11:05:44.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113742&c=W0CV50.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea *a*, propõe:

PROJETO DE LEI Nº10 /2022

Dispõe sobre a Implementação do "Programa Educacional para a Prática de Educação Física Adaptada para Estudantes com Deficiência."

Art. 1º As escolas municipais, que ministrarem aulas de educação física para estudantes do ensino fundamental, deverão implantar o "Programa Educacional para a Prática de Educação Física Adaptada para Estudantes com Deficiência"

§ 1° O Programa deverá possibilitar a prática da educação física adaptada.

§ 2° O programa de educação física adaptada será aplicado para o desenvolvimento e inclusão dos estudantes com deficiência.

Art. 2º O programa de educação física adaptada deverá observar as seguintes diretrizes:

I- garantir a inclusão do estudante com deficiência nas atividades da educação física escolar;

II- promover a capacitação de professores da área de educação física para aplicação deste programa de inclusão social;

III- garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade;

IV- promover o atendimento educacional no que diz respeito à educação física escolar.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições e entidade públicas e privadas, para o desenvolvimento da educação física adaptada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de janeiro de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/01/2022 as 14:11:41.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100939&c=H1N32D.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

JUSTIFICATIVA

A Educação Inclusiva está prevista em Lei Federal n° 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases - LDB, desde 1996.

O princípio da inclusão consiste no reconhecimento da necessidade de se caminhar rumo à escola para todos, um lugar que inclua todos os estudantes, que celebre a diferença, que apoie a aprendizagem e responda as necessidades individuais. Para que isso seja realidade, a escola deve estar preparada para receber, respeitar e se comunicar com todos os estudantes e membros da comunidade.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a implementação de um Programa Educacional especifico para a inclusão dos estudantes com deficiência na educação física escolar, fazendo com que, além de cumprir as diretrizes já determinadas referentes à Educação Inclusiva, ela ocorra também nas atividades práticas da educação física.

A Escola Inclusiva é um lugar do qual todos fazem parte, em que todos são aceitos, ajudam e são ajudados por seus colegas e outros membros da comunidade escolar, para que suas necessidades educacionais sejam satisfeitas. Significa que ela educa todos os estudantes em salas regulares, ou seja, todos os estudantes recebem oportunidades educacionais adequadas, ajustadas as suas habilidades e necessidades, recebendo apoio tanto dos próprios estudantes quanto dos professores, para alcançar o sucesso nas principais atividades, ou seja, a criança pode aprender e fazer parte da vida escolar comunitária, pois a diversidade é valorizada.

A Educação Inclusiva é baseada numa questão de direitos humanos, ou seja, apesar das diferenças, todos temos direitos iguais. Ela precisa e se apoia em um tripé que é composto pela rede de apoio, consulta cooperativa e trabalho em equipe e aprendizagem cooperativa. Acreditamos que o livre acesso e acolhimento, bem como todo o suporte para que o estudante com deficiência possa participar ativamente das aulas de educação física e ter entrosamento com os professores e amigos possam garantir o seu pleno direito de inclusão e desenvolvimento.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de janeiro de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/01/2022 as 14:11:41.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100939&c=H1N32D.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 58/2022 – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 34/2022**, de iniciativa do Excelentíssimo Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, que *"Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Brigadas nas escolas e prédios públicos do município, visando ações ordenadas de enfrentamentos de situações emergências para garantir a segurança da população nos estabelecimentos."*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 34/2022, que *dispõe da criação do "Programa Brigadas" nas escolas e prédios do município, com o objetivo de assegurar a integridade física e o bem-estar da comunidade.*

Justifica, o Exmo. Vereador, que "*visa promover a conscientização da Comunidade Escolar e funcionários públicos para ações mitigadoras, tal qual a minimização do risco à vida humana e redução das perdas patrimoniais, ocasionadas por eventos danosos, naturais e humanos. Diante disso, esta leia tem como foco preservar a vida e a segurança de alunos, professores e demais funcionários, proporcionando mais seguridade aos cidadãos do Município.*"

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 25/03/2022 as 09:17:00.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=109815&c=Y90T7P.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, "*a*" da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

Analisando a matéria ora apresentada, observa-se a preocupação do vereador em garantir treinamento e condições necessárias à população em casos que haja necessidade de preservar vidas e bens materiais.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem à esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

V – VOTO

Portanto, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 34/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 25/03/2022 as 09:17:00.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=109815&c=Y90T7P.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Câmara Municipal de Araucária, 24 de março de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 25/03/2022 as 09:17:00.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=109815&c=Y90T7P.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 14/2022 – CFO

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o **Projeto de Lei n° 34/2022**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira que "Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Brigadas nas escolas e prédios públicos do município, visando ações ordenadas de enfrentamentos de situações emergências para garantir a segurança da população nos estabelecimentos."

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 34/2022, que autoriza o Poder Executivo a criar o "Programa Brigadas" nas escolas e prédios públicos do município, visando ações ordenadas de enfrentamentos de situações emergências para garantir a segurança da população nos estabelecimentos e dá outras providências.

Justifica, o Ilustríssimo Vereador que esta proposição visa promover a conscientização da Comunidade Escolar e funcionários públicos para ações mitigadoras, tal qual a minimização do risco à vida humana e redução das perdas patrimoniais, ocasionadas por eventos danosos, naturais e humanos.

Narra ainda o Parlamentar que: "o programa opta em trabalhar no ambiente escolar e prédios públicos, o qual terá como foco preservar vidas e bens materiais. Dessa forma, o Programa de Brigadas tem como foco fornecer o treinamento necessário para que se tenha nas escolas Municipais e prédios públicos pessoas que estejam preparadas para situações de emergências e/ou Primeiros Socorros."

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

"**Art. 52.** Compete

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/04/2022 as 14:42:19.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=110892&c=C35WF7.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;"

A proposição justifica-se, informando que é necessário o treinamento dos servidores e alunos caso haja uma possível causalidade, para assim preservar a vida dos envolvidos.

Importa salientar, que busca assegurar o patrimônio e o ambiente escolar, evitando prejuízos materiais.

Desta forma, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 34/2022, Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/04/2022 as 14:42:19.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=110892&c=C35WF7.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de março de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/04/2022 as 14:42:19.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=110892&c=C35WF7.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 14, 2022

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o Projeto de Lei n° 34 de 2022, de iniciativa do Ricardo Teixeira, que "Autoriza o Poder Executivo a criar o "Programa Brigadas" nas escolas e prédios públicos do município, visando ações ordenadas de enfrentamentos de situações emergências para garantir a segurança da população nos estabelecimentos.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Relator: **VAGNER CHEFER**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o Projeto de Lei n° 34 de 2022, de iniciativa do Ricardo Teixeira, que Autoriza o Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a criar o "Programa Brigadas" nas escolas e prédios públicos do município, visando ações ordenadas de enfrentamentos de situações emergências para garantir a segurança da população nos estabelecimentos.

Justifica o Senhor Vereador Ricardo Teixeira que visa promover a consciencialização da Comunidade Escolar e funcionários públicos para ações mitigadoras, tal qual a minimização dos risco à vida humana e redução das perdas patrimoniais, ocasionadas por eventos danosos, naturais e humanos.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de *Cidadania e Segurança Pública,* matéria que diz a respeito à violação dos direitos humanos, matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme o inciso V, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 20/04/2022 as 09:59:00.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113713&c=AV5P47.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 52° Compete

(…)

V - à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública.

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "a" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

*"Art. 40 O processo legislativo compreende a elabora*ção de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de *Cidadania e Segurança Pública,* examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 34/2022.

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 20/04/2022 as 09:59:00.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113713&c=AV5P47.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de *Cidadania e Segurança Pública* analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2022.

VAGNER CHEFER

ASSINATURA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 20/04/2022 as 09:59:00.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113713&c=AV5P47.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 34/2022.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a criar o "Programa Brigadas" nas escolas e prédios públicos do município, visando ações ordenadas de enfrentamentos de situações emergências para garantir a segurança da população nos estabelecimentos.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o "Programa Brigadas" nas escolas e prédios do município, com o objetivo de assegurar a integridade física e o bem-estar da comunidade.

Art. 2º O Programa de que se trata o art. 1° desta Lei consiste no desenvolvimento de ações de Primeiros Socorros e de enfrentamentos a emergências, por meio de capacitação de servidores e alunos, bem como de promover adequações nas edificações das instituições municipais de ensino e prédios públicos, em conformidade com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

Art. 3° A execução do "Programa Brigadas" poderá se dar por meio da atuação conjunta das Secretarias Municipais, pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e Corpo de Bombeiros.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária 10 de Fevereiro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 10/02/2022 as 12:23:43.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102391&c=6W3P8Q.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a população está fadada a passar por momentos de situação de crise ou emergencial, o Programa opta em trabalhar no ambiente escolar e prédios públicos, o qual terá como foco preservar vidas e bens materiais. Dessa forma, o Programa de Brigadas tem como foco fornecer o treinamento necessário para que se tenha nas escolas Municipais e prédios públicos pessoas que estejam preparadas para situações de emergências e/ou Primeiros Socorros.

Este projeto de lei visa promover a conscientização da Comunidade Escolar e funcionários públicos para ações mitigadoras, tal qual a minimização do risco à vida humana e redução das perdas patrimoniais, ocasionadas por eventos danosos, naturais e humanos. Diante disso, esta leia tem como foco preservar a vida e a segurança de alunos, professores e demais funcionários, proporcionando mais seguridade aos cidadãos do Município.

Diante dos fatos e justificativa, solicito a aprovação dos demais colegas Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária 10 de Fevereiro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 10/02/2022 as 12:23:43.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102391&c=6W3P8Q.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 39/2022 – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 37/2022**, de iniciativa do Excelentíssimo Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, que *"Dispõe sobre a criação do programa idade nova e dá outras providências".*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 37/2022, que *dispõe sobre a criação do programa idade nova e dá outras providências.*

Justifica, o Exmo. Vereador, que "*o idoso é aquele cidadão que contribuiu para o desenvolvimento de sua terra e esperou chegar na terceira idade para ter o merecido descanso saudável, porém para muitos o isolamento e a ausência de amigos são problemas que a maioria enfrenta. O projeto idade nova vem de encontro com a realidade da terceira idade que sofre com a falta de atividades, pois a maioria não tem acesso a atividades sejam elas públicas ou privadas, seja por motivos de locomoção e/ou financeiro, com a implantação do idade nova, estaremos levado para todos através da tecnologia atividades e aulas de diversos assuntos."*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 21/03/2022 as 09:54:03.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108639&c=UJS112.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, "*a*" da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

Analisando a matéria ora apresentada, observa-se o cuidado em garantir a qualidade de vida aos idosos, apresentando propostas de interesse social, como uma vida ativa e saudável.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem à esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

V – VOTO

Deve-se observar que a presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, sendo assim recomenda-se emenda supressiva para os dispositivos do projeto de lei.

Portanto, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 37/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 21/03/2022 as 09:54:03.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108639&c=UJS112.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Câmara Municipal de Araucária, 21 de março de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 21/03/2022 as 09:54:03.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108639&c=UJS112.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER N° 13/2022 – CFO

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o **Projeto de Lei n° 37/2022**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira que "Dispõe sobre a criação do Programa 'idade nova' e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 37/2022, que autoriza o Executivo Municipal à criação do Programa "idade nova" e dá outras providências.

Justifica, o Ilustríssimo Vereador que a proposição visa estabelecer novas organizações e um protocolo mínimo de cuidado para os alunos e todos os profissionais da educação, sob orientação e acompanhamento da saúde, a fim de garantir assim um retorno às aulas com segurança.

Narra ainda o Parlamentar que *"o projeto idade nova vem de encontro com a realidade da terceira idade que sofre com a falta de atividades, pois a maioria não tem acesso as atividades sejam elas públicas ou privada, seja por motivos de locomoção, e ou financeiro, com a implantação do idade nova, estaremos levado para todos através da tecnologia atividades e aulas de diversos assuntos."*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
>
> **a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 31/03/2022 as 11:44:11.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=110882&c=24JV6Y.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

A proposição justifica-se, informando que muitos idosos sofrem com a falta de lazer e com a monotonia da terceira idade, e que muitos deles não tem acesso a tipos diversos e criativos de oficinas que despertem o seu interesse.

Importa salientar, que é necessário prover para essa população o entretenimento e atenção necessária que tanto merecem.

Desta forma, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 37/2022, Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 31/03/2022 as 11:44:11.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=110882&c=24JV6Y.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Câmara Municipal de Araucária, 30 de março de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 31/03/2022 as 11:44:11.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=110882&c=24JV6Y.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 13/2022 – CCSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública sobre o **Projeto de Lei n° 37/2022**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira que *"Dispõe sobre a criação do programa Idade Nova e dá outras providências".*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 37/2022, que dispõe sobre a criação do programa Idade Nova e dá outras providências.

Justifica, o nobre edil que *"o projeto idade nova vem de encontro com a realidade da terceira idade que sofre com a falta de atividades, pois a maioria não tem acesso as atividades que sejam elas públicas ou privada, seja por motivos de locomoção, e ou financeiro, com a implantação de idade nova, estaremos levado para todos através da tecnologia atividades e aulas de diversos assuntos".*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matérias que dizem respeito à violação dos direitos humanos e matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à Cidadania e Segurança Pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária:

> "**Art. 52**. Compete:
>
> **V –** à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública."

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 08/04/2022 as 10:32:22.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=112010&c=66TM2G.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Importante destacar que o art. 30 da Constituição Federal, estabelece as competências conferidas ao ente municipal, especialmente no que diz respeito a legislar sobre assunto de interesse local:

> "Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em tempo, verifica-se que a legislação municipal discorre sobre o poder e a competência de autoria dos Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **b)** do Vereador;"

Merece destaque o presente projeto por despertar o interesse dos idosos a praticarem diversas atividades, contribuindo com seu bem estar e melhora na qualidade de vida.

Por fim, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos relacionados a cidadania e segurança e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 37/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 08/04/2022 as 10:32:22.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=112010&c=66TM2G.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Câmara Municipal de Araucária, 08 de abril de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CCSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 08/04/2022 as 10:32:22.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=112010&c=66TM2G.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 37/2022

Dispõe sobre a criação do Programa '' IDADE NOVA'' e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Programa idade nova para o público com mais de 60 anos no âmbito do Município de Araucária - PR.

Art. 2º - O Programa idade nova objetiva conectar idosos à qualidade de vida.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo estabelecer a estrutura e as diretrizes do Programa Idade Nova.

Art. 4º - os idosos terão aulas online sobre assuntos que costumam despertar o interesse da terceira idade, como alimentação saudável, jardinagem, atividades físicas, tarefas de consertos e manutenção de eletrodomésticos, artes e moda.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação e implementação do Programa de Idade nova, correrão por conta de despesas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Fevereiro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 10/02/2022 as 16:46:57.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102462&c=8H68DB.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

"O idoso é aquele cidadão que contribuiu para o desenvolvimento de sua terra e esperou chegar na 3º Idade para ter o merecido descanso saudável, porém para muitos o isolamento, e a ausência de amigos são problemas que a maioria enfrenta. O projeto Idade nova vem de encontro com a realidade da terceira idade que sofre com a falta de atividades, pois a maioria não tem acesso as atividades sejam elas públicas ou privada, seja por motivos de locomoção, e ou financeiro, com a implantação do IDADE NOVA, estaremos levado para todos através da tecnologia atividades e aulas de diversos assuntos.

Conforme o IBGE, Vem aumentando a população de idoso, a expectativa de vida subiu para 76,8 anos no Brasil, nela encontramos nossos pais, parentes e amigos. Uma fase do ciclo da vida pela qual, provavelmente, todos nós iremos passar um dia. Aliás, uma fase que está ficando cada vez mais larga na pirâmide etária, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.Os avanços tecnológicos e a melhora na qualidade vida estão aumentando a expectativa de vida das pessoas, fazendo com que o número de idosos cresça a cada ano. Em 1980 a população brasileira com 60 anos ou mais de idade era de 7.197.964 pessoas, em 2010 este número saltou para quase 20 milhões. E a previsão é de que em 2050 a população com 60 anos ou mais seja de mais 60 milhões de brasileiros. A pirâmide está se invertendo, característica de países desenvolvidos, por isso é importante pensarmos em como queremos envelhecer. (texto com base https://www.spdm.org.br/saude/noticias/item/2313-saiba-como-a-depressao-afeta-os-idosos.

Com estas razões, solicitamos o empenho de Vossas Senhorias na aprovação da presente proposta.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 10/02/2022 as 16:46:57.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102462&c=8H68DB.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER CONJUNTO N° 129/2022 – CJR e N° 22/2022 - CEBES

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Educação e Bem-Estar Social sobre o **Projeto de Lei n° 81/2022**, de iniciativa dos Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira, Celso Nicácio da Silva, Irineu Cantador, Pedro Ferreira de Lima, Ricardo Teixeira de Oliveira, Vagner José Chefer e Vilson Cordeiro que "*Declara de Utilidade Pública a Organização Nacional Pró Comunidade - ONPC, conforme especifica*".

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 81/2022, que declara de Utilidade Pública a Organização Nacional Pró Comunidade - ONPC, conforme especifica.

Justificam, os Exmos. Vereadores, que a ONPC – Organização Nacional Pró Comunidade é uma instituição filantrópica que desde 2005 desenvolve o atendimento nas áreas de reabilitação física, mental e social, tendo como principal recurso a equoterapia.

Narram ainda, os Edis que *"a assistência abrange crianças, adolescentes, adultos e idosos e é realizada por meio de equipe multidisciplinar das áreas da fisioterapia, psicologia, educação física e equitação. O atendimento é realizado gratuitamente para as famílias sem condições financeiras. Este projeto de lei tem como objetivo declarar de utilidade pública a ONPC, e com o reconhecimento desta entidade pelo Poder Público, haverá a possibilidade de recebimento de apoio do Estado, para que ampliem suas atividades que tanto beneficiam a população que necessita de apoio."*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

"**Art. 52.** Compete

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 18/05/2022 as 09:55:37.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 18/05/2022 as 10:10:48.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117503&c=0TS0O5.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que o Regimento Interno, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, "*a*" da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;"

Quanto a questão de criação de associações, de acordo com os termos do artigo 5º, XVII, da Constituição Federal, é plena a liberdade de associação para fins lícitos:

> "**Art. 5º.** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> **XVII –** é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;"

Outrossim, a Lei Municipal nº 598/81 dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de Sociedades Civis, Associações, Fundações e Entidades institucionais no Município de Araucária, exigindo, para tanto, a comprovação dos seguintes requisitos, conforme especificado no art. 1º da lei supracitada:

> "**Art. 1º.** As Sociedades Civis, as Associações, Fundações e entidades constituídas no Município de Araucária, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 18/05/2022 as 09:55:37.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 18/05/2022 as 10:10:48.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117503&c=0TS0O5.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

visem exclusivamente servi desinteressadamente à coletividade, poderão se declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

a) que sejam sediadas no território do Município de Araucária;

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

b) que possuam personalidade jurídica há mais de 1(um) ano;

c) que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;

d) que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

e) que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório."

Ademais, cumpre arguir que a presente proposição tramita em conformidade com a Lei Complementar nº 95/88, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis:

Por fim, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se consonante com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, sem que haja óbice a impedir a regular tramitação da propositura.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Primeiramente, em relação aos aspectos legais que regulam a propositura de leis, em conformidade com o Art. 30, I e Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal, somados ao artigo 5º, I e XVII, da Constituição Federal, e ainda à Lei Municipal nº 598/81 – Art. 1º, *alíneas, a, b, c, d* e *e* – esta análise compreende *Idem* quanto a análise anteriormente mencionada pela CJR.

Ademais, importa salientar, que para que se possa declarar de utilidade pública, qualquer entidade, devem ser necessariamente preenchidas as condições descritas, sem as quais não poderá ser aprovado o projeto de lei. Desse modo, recorta-se sobre os requisitos legais em cumprimento:

a) a referida organização tem sede no Município de Araucária, conforme dispõe o art. 3º do Estatuto Social;

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 18/05/2022 as 09:55:37.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 18/05/2022 as 10:10:48.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117503&c=0TS0O5.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

b) a organização possui personalidade jurídica a mais de um ano;

c) está em efetivo exercício e serve desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;

d) consta nas fols. 12, art. 20 do Estatuto Social, que são órgãos administrativos da Organização: I – Diretoria, II – Conselho Fiscal;"

e) o relatório que comprova a promoção da educação, assistência social, atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório, expresso na alínea "e" do art. 1º da Lei Municipal nº 598/1981.

Outrossim, cumpre informar que compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos educacionais, acadêmicos e pedagógicos conforme segue:

"**Art. 52.** Compete

III – à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;"

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Educação e Bem-Estar Social, o processamento do presente Projeto.

Ademais, cumpre arguir que a presente proposição tramita em conformidade com a Lei Complementar nº 95/88, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis:

Por fim, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se consonante com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, sem que haja óbice a impedir a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 81/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 101 do Regimento Interno desta Câmara.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 18/05/2022 as 09:55:37.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 18/05/2022 as 10:10:48.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117503&c=0TS0O5.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala de Comissões, 18 de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

(assinado eletronicamente)
Ricardo Teixeira de Oliveira
Vereador Relator – CEBES

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 18/05/2022 as 09:55:37.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 18/05/2022 as 10:10:48.
Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117503&c=0TS0O5.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Os Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira, Celso Nicácio da Silva, Irineu Cantador, Pedro Ferreira de Lima, Ricardo Teixeira de Oliveira, Vagner José Chefer e Vilson Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea *a*, propõem:

PROJETO DE LEI Nº 81/2022

"Declara de Utilidade Pública a Organização Nacional Pró-Comunidade – ONPC, conforme especifica."

Art. 1º Declara de Utilidade Pública a Organização Nacional Pró-Comunidade – ONPC, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.434.212/0001-26, com sede à Rodovia BR 476, nº 200, Centro, Município de Araucária, Estado do Paraná, devidamente registrada em 05 de maio de 2005.

Art. 2º A entidade a que se refere esta lei, salvo por motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Prefeito, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;

b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do Estatuto originário;

c) alterar sua denominação dentro de 01 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;

d) passar a remunerar membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções;

e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;

f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidade previstas nos seus estatutos.

Documento de 31 páginas assinado eletronicamente pelos signatários descritos na página de assinaturas, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=112644&c=W239RH.Consulte a página de assinaturas no final deste documento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

(assinado eletronicamente)
Celso Nicácio da Silva
Vereador

(assinado eletronicamente)
Irineu Cantador
Vereador

(assinado eletronicamente)
Pedro Ferreira de Lima
Vereador

(assinado eletronicamente)
Ricardo Teixeira de Oliveira
Vereador

(assinado eletronicamente)
Vagner José Chefer
Vereador

(assinado eletronicamente)
Vilson Cordeiro
Vereador

Documento de 31 páginas assinado eletronicamente pelos signatários descritos na página de assinaturas, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=112644&c=W239RH.Consulte a página de assinaturas no final deste documento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

JUSTIFICATIVA

A ONPC – Organização Nacional Pró-Comunidade é uma instituição filantrópica que desde 2005 desenvolve o atendimento nas áreas da reabilitação física, mental e social, tendo como principal recurso a Equoterapia.

A assistência abrange crianças, adolescentes, adultos e idosos e é realizada por meio de equipe multidisciplinar das áreas da Fisioterapia, Psicologia, Educação Física e Equitação.

O atendimento é realizado gratuitamente para as famílias sem condições financeiras – a identificação ocorre através da metodologia de triagem socioeconômica.

Em busca de alternativas para suprir a demanda que se amplia e para a evolução na qualidade do trabalho, a ONPC iniciou em 2016 um amplo processo de pesquisa e reflexão, concretizando a realização de seu primeiro Planejamento Estratégico.

No progresso dos planos de ação estabelecidos, em 2016 a ONPC obteve a qualificação pelo Ministério da Justiça como (Organização da Sociedade Civil de Interesse

Público), habilitação que facilita alianças e convênios com organizações públicas, privadas e OCS.

Especificamente, em Araucária realizam um serviço de excelência, no intuito de ajudar crianças e jovens com necessidades especiais, possibilitando o desenvolvimento de suas capacidades e a inclusão na sociedade.

Este projeto de lei tem como objetivo declarar de utilidade pública a ONPC, e com o reconhecimento desta entidade pelo Poder Público, haverá a possibilidade de recebimento de apoio do Estado, para que ampliem suas atividades que tanto beneficiam a população que necessita de apoio.

Por estas razões, solicitamos apoio ao Douto Plenário para aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de abril de 2022.

(*assinado eletronicamente)*
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

(assinado eletronicamente)
Celso Nicácio da Silva
Vereador

Documento de 31 páginas assinado eletronicamente pelos signatários descritos na página de assinaturas, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=112644&c=W239RH.Consulte a página de assinaturas no final deste documento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

(assinado eletronicamente)
Irineu Cantador
Vereador

(assinado eletronicamente)
Pedro Ferreira de Lima
Vereador

(assinado eletronicamente)
Ricardo Teixeira de Oliveira
Vereador

(assinado eletronicamente)
Vagner José Chefer
Vereador

(assinado eletronicamente)
Vilson Cordeiro
Vereador

Documento de 31 páginas assinado eletronicamente pelos signatários descritos na página de assinaturas, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=112644&c=W239RH.Consulte a página de assinaturas no final deste documento.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 561/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizada padronização dos pisos dos pontos de ônibus do município, contemplando também instalação de rampas de acessibilidade.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que os pontos de ônibus foram substituídos por novos, ficando pendente a padronização dos pisos, pois ainda muitos encontram-se com irregularidades e desníveis, além de muitos não possuírem rampas de acessibilidade que são de extrema importância para cadeirantes usuários do transporte coletivo. A padronização se faz necessária para que todos os usuários, em especial deficientes, idosos e pessoas com mobilidade reduzida tenham mais segurança e conforto durante a espera do transporte coletivo.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de maio de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 12/05/2022 as 09:59:23.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116507&c=0VX7B7.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 562/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizada vistoria da rede de esgoto e manilhamento da rede de água pluvial na Rua Prímula, bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Os transtornos e prejuízos ocasionados aos moradores da rua mencionada, ocorrem quando chove ocasionando inundação e transbordamento de dejetos do esgoto.

Em residências, na altura do nº 2247, ocorrem diversos alagamentos e por isso, faz-se necessária a vistoria da rede de esgoto e manilhamento da rede de água pluvial para solução desta situação.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de maio de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 12/05/2022 as 11:01:40.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116521&c=17X6ES.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº569/2022

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **QUE SEJA FEITO A ILUMINAÇÃO NA RUA: MARINGÁ BAIRRO IGUAÇU.**

JUSTIFICATIVA

Muitas pessoas necessitam dessa iluminação nesse trajeto, pois passam apé e de bicicleta, sendo o único acesso ao condomínio. Está muito perigoso, o que traz riscos, como assaltos e acidentes.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de maio de 2022.

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 13/05/2022 as 10:29:34.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116641&c=4ZY6G7.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 570/2022

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **QUE SEJA FEITO REPAROS NA MANTA ASFÁLTICA DA RUA ALBINO FERREIRA BAIRRO THOMAZ COELHO.**

JUSTIFICATIVA

Diversos moradores do bairro procuraram este vereador, para solicitar providências no sentido de executar o asfalto neste endereço, pois está complicado a passagem de veículos.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de Maio de 2022.

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 16/05/2022 as 14:48:00.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117031&c=18X0UZ.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 572/2022

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **QUE PROCEDA A OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA AVENIDA DAS ARAUCÁRIAS EM FRENTE AO Nº 399.**

JUSTIFICATIVA

Os buracos existentes no local está e dificultando o tráfego pela via e aumentando o risco de acidentes devido estado deteriorado da mesma, causando transtorno.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de Maio de 2022.

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 16/05/2022 as 14:49:09.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117036&c=082ERC.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 608/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, solicitando as providências a fim de realizar um carreiro de pedestres no final da rua Antônio Cantador, no bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que se faz necessário a realização de um carreiro de pedestres no final da rua Antônio Cantador, no bairro Costeira. Logo, o carreiro facilitária a circulação de pedestres no local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de Maio de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 10/05/2022 as 09:42:18.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116031&c=8UZ1Y4.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 609/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado a mudança do ponto de ônibus localizado em frente ao açougue da rua Bernardino Lemos no bairro Costeira para a mesma rua, entretanto em frente ao número 325 e ao Colégio Estadual Profª Maria da Graça.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição para que seja realizado a mudança do ponto de ônibus da rua Bernardino Lemos no bairro Costeira em frente ao açougue para a mesma rua em frente ao Colégio Estadual Profª Maria da Graça número 325, devido a localização causar preocupação nos responsáveis dos alunos, visto que a câmera do colégio não filma onde o ponto está localizado atualmente impedindo que as brigas que tem ocorrido com frequência sejam monitoradas.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de maio de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 10/05/2022 as 11:52:24.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116089&c=Z05CA5.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 610/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja instalado lixeiras para ser utilizadas no parquinho localizado entre as ruas Isidoro Ksiazkiewicz e Pedro Paulo Pianowski, no bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

Justifica a proposição, pois a ausência de lixeiras provoca o descarte indevido de lixo no parquinho infantil. Logo, se faz necessário que seja instalado lixeiras para ser utilizadas no parquinho localizado entre as ruas Isidoro Ksiazkiewicz e Pedro Paulo Pianowski, no bairro Costeira

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de Maio de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 12/05/2022 as 09:23:43.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116500&c=B7PO12.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 634/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que ocorra melhorias na praça próximo a Igreja Pentecostal Filadélfia, na rua Alexandre Wisocki.

JUSTIFICATIVA

Justifica a proposição, para que ocorra melhorias na praça próximo a Igreja Pentecostal Filadélfia, na rua Alexandre Wisocki, bem como a reforma da cancha ou a instalação de uma quadra sintética, instalação de iluminação, troca do parquinho e colocação de uma academia ao ar livre.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de Maio de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 12/05/2022 as 10:03:28.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116509&c=DW57M5.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 635/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que ocorra limpeza e roçada na praça próximo a Igreja Pentecostal Filadélfia, na rua Alexandre Wisocki.

JUSTIFICATIVA

Justifica a proposição, para que ocorra limpeza e roçada na praça próximo a Igreja Pentecostal Filadélfia, na rua Alexandre Wisocki.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de Maio de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 12/05/2022 as 10:06:29.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116511&c=50QJV2.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 636/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito uma quadra de voleibol na praça ao lado do Colégio Estadual Fazenda Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifica a proposição, para que seja feito uma quadra de voleibol na praça ao lado do Colégio Estadual Fazenda Velha localizada entre a rua Dr. Vital Brasil e a rua Estanislau Lesniowski. Nesse sentido, se faz necessário a instalação da quadra de vólei no espaço demonstrado nas fotos abaixo, visto que a praça também atende aos alunos além dos moradores.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de Maio de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 13/05/2022 as 09:30:22.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116630&c=3XU73M.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 670/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizada a limpeza e roçada na esquina da rua Tocantins com a rua Trombetas no bairro costeira.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja realizada a limpeza e roçada na esquina da rua Tocantins com a rua Trombetas, no bairro costeira, devido ao elevado tamanho do mato ali presente.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de maio de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 16/05/2022 as 10:42:35.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116940&c=75E8SB.

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 631/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que promova limpeza e roçada na Av. Independência 4877, bairro Passaúna.

JUSTIFICATIVA

Conforme feito a vistoria in loco, foi possível perceber a alta vegetação existente na marginal da via. Tal situação encontra-se em uma curva, onde atrapalha a visibilidade dos motoristas que por ali passam, e sendo também de certa forma perigoso para a comunidade local.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de maio de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 11/05/2022 as 10:28:30.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116421&c=62W1NR.

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 632/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a instalação de lixeiras no parquinho na Rua Alexandre Wisocki, próximo ao numeral 113, bairro Fazenda Velha.

JUSTIFICATIVA

O local é bem frequentado diariamente pelos moradores que pela região moram, e por se tratar dessa questão, o espaço de lazer não possui lixeiras para descarte do lixo, sendo assim, muitos jogam o mesmo pelo chão do parque. Tendo em vista isso, viu-se a necessidade de instalar tais lixeiras para manter o local limpo.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de maio de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Pastor Eduardo Castilhos
Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 16/05/2022 as 15:24:07.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117051&c=J797RH.

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 644/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, o reparo e adaptação para PCD de passeio na Rua Dr. Vital Brasil, em frente ao numeral 575, bairro Estação.

JUSTIFICATIVA

Conforme feito vistoria in loco, foi possível observar que há uma necessidade de concerto de passeio e, também, a adaptação do mesmo para PCD. O referido passeio encontra-se irregular, desnivelado e sem guia rebaixada para PCD. Com essa melhoria será possível garantir mais segurança tanto aos pedestres quanto aos condutores de veículos.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de maio de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 13/05/2022 as 08:57:25.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116596&c=INY615.

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 645/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, o reparo e concerto de parquinho na Rua Natália Campanholo, em frente ao numeral 277, bairro Estação.

JUSTIFICATIVA

A referida área de lazer encontra-se danificada, necessitando de reparos nos brinquedos como balanças e cordas de subir arrebentadas. Com essa melhoria será possível revitalizar o local e segurança as crianças que o utiliza.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de maio de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 13/05/2022 as 08:57:00.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116597&c=6ZVW86.

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 646/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a realização de limpeza roçada e reparo de parquinho situado na Rua Alexandre Wisocki em intercessão com a Rua Virgílio Alves Pinto, bairro Fazenda Velha.

JUSTIFICATIVA

A referida área de lazer encontra-se com alguns brinquedos danificados, necessitando de reparos, como também necessitando de limpeza de galhos e roçada. Com essa melhoria será possível revitalizar o local e segurança as crianças que o utiliza.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de maio de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 13/05/2022 as 08:56:37.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116599&c=KE96M1.

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 647/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a realização de reparo de passeio de esquina situado na Rua Avestruz em frente ao numeral 277, bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

A referida área de passeio encontra-se danificada, desnivelada e com buracos, necessitando assim de reparos. O local também não possui rampa de acesso para PCD. As pessoas idosas têm dificuldade de caminhar pelo local, tendo que desviar pela rua. Com essa melhoria será possível revitalizar o local e trazer segurança aos munícipes.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de maio de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 13/05/2022 as 08:56:11.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116600&c=Y5KA98.

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 648/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, o reparo de buraco de esquina situado na Rua Antônio Cândido Nascimento em intercessão com a Rua Mirtes Costa Trauczinski, no bairro Vila Nova.

JUSTIFICATIVA

A referida rua possui um buraco bem na intercessão das vias descritas acima, necessitando assim de reparos. Com essa melhoria será possível revitalizar o local e trazer segurança aos munícipes.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de maio de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 13/05/2022 as 08:55:47.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116601&c=5INV95.

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 649/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a revitalização de passeio situado na Rua São Vicente de Paulo, em frente ao colégio COC, no bairro Sabiá.

JUSTIFICATIVA

O referido local possui um passeio todo desnivelado, irregular, com buracos. Esse trecho faz intercessão com o HMA (Hospital Municipal de Araucária). Por se tratar de um local movimentado, onde há alto tráfego de pedestres, tanto para a escola quanto para o hospital, viu-se a necessidade de regularizar essa área. Com essa melhoria será possível trazer segurança aos munícipes.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de maio de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 13/05/2022 as 08:55:23.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116602&c=1UDL99.

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 652/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que realize o reparo de passeio na Rua Pref. Odorico Franco Ferreira, próximo ao numeral 610, bairro Centro.

JUSTIFICATIVA

A referida área de passeio encontra-se danificada, desnivelada e irregular, necessitando de reparos. É um trecho frequentado diariamente, por pessoas que por ali trabalham e estudam, pois há escolas pelas proximidades do local. Com essa melhoria será possível trazer a mobilidade e segurança aos munícipes.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de maio de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 16/05/2022 as 15:25:50.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116986&c=68HBL1.

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 653/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que realize o reparo de passeio e roçada, na Av. Alfred Charvet, próximo ao CEMO, bairro Centro.

JUSTIFICATIVA

A referida área de passeio encontra-se desnivelada, irregular, com buracos, necessitando de reparos. É um trecho frequentado diariamente, por pessoas que por ali trabalham e estudam, pois há escola e também o Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas, pelas proximidades do local. Com essa melhoria será possível trazer a mobilidade e segurança aos munícipes.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de maio de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 16/05/2022 as 15:25:15.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116988&c=X7F7W4.

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 654/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a roçada e limpeza de passeio, sito a Rua Helena Piekarski Pinto, próximo ao numeral 844, bairro Fazenda Velha.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o local, viu-se a necessidade de realizar roçada e limpeza dos passeios, pois a vegetação está alta e invadindo a calçada, obstruindo a passagem a pé pelos moradores.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de maio de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Pastor Eduardo Castilhos
Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 16/05/2022 as 15:20:27.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117063&c=618FMB.

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 655 /2022

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que seja incluído no programa de melhorias do Município, a criação de curso profissionalizantes, conveniado com o SENAI para comunidade de baixa renda, oportunizando o aprimoramento profissional, a inclusão no mercado de trabalho e a democratização.

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido ao grande número de pessoas que necessitam de cursos profissionalizantes e infelizmente não têm condições de pagarem por eles.

O Senai é uma unidade de ensino que oferece cursos gratuitos para quem deseja se tornar um profissional de qualidade e conseguir uma vaga no mercado de trabalho.

Hoje em dia nos deparamos com milhares de pessoas desempregadas e muitas vagas em aberto, pois há uma escassez de profissionais qualificados para o mercado de trabalho nas seguintes áreas:

Soldador, Mecânica Industrial, Eletricista Industrial, Instrumentista, Pintura Industrial, Caldeireiro entre outras.

Sendo assim, é de suma importância disponibilizar cursos para capacitar a população araucariense para o mercado de trabalho.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de maio de 2022.

Fábio Pavoni
Vereador

Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 16/05/2022 as 09:30:37.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116855&c=O3XQ80.

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 656/2022

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando as providências necessárias a fim de realizar a revitalização do calçamento, pintura e reforma da passagem para PCD, e revitalização do boca de lobo na Rua Nelson Pereira de Souza, em frente ao número 377, bairro Fazenda Velha, Araucária.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, além de segurança e bem-estar para os cidadãos araucarienses.

Dessa forma, se faz necessária a reforma do calçamento, pintura e reforma da passagem para pessoas com deficiência e revitalização da boca de lobo da Rua acima mencionada, visando garantir o direito de todos os cidadãos à segurança e infraestrutura de qualidade, bem como o bem-estar de toda a população. Segue anexa foto do local.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 13/05/2022 as 11:42:36.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116676&c=J9HV91.

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 657/2022

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando as providências necessárias a fim de realizar a revitalização de bocas de lobo situadas na Rua Tadeu Milan, em frente ao número 103 e 119 respectivamente, bairro Sabiá, Araucária.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, além de segurança e bem-estar para os cidadãos araucarienses.

Faz-se necessária a manutenção das bocas de lobo na rua acima denominada, posto que estão totalmente deterioradas, conforme fotos anexas.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 13/05/2022 as 11:43:07.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116678&c=4UW9A0.

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 658/2022

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando as providências necessárias a fim de realizar a instalação de playground na Avenida São Casemiro, Colônia Cristina, ao lado da Igreja São João Batista.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, bem-estar, além de garantir os direitos básicos como saúde, educação, transporte, mobilidade, e principalmente, na presente solicitação, lazer aos cidadãos Araucarienses.

Dessa forma, se faz necessário que o Poder Executivo providencie a instalação do playground, para que se torne possível a acessibilidade pelos cidadãos.

Outrossim, a instalação do playground promoverá o bem-estar físico, além de melhorar a integração social entre os cidadãos. Foto do local de instalação em anexo.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos Araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 13/05/2022 as 11:43:33.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116684&c=14OB7I.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 659/2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a roçada na Rua Adilha Saad, nas imediações do nº 421, bairro Porto das Laranjeiras.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, haja vista na Rua Adilha Saad, nas imediações do nº 421, bairro Porto das Laranjeiras ser necessária a limpeza e roçada.

Moradores da região nos solicitaram por conta do crescimento do mato bem como o surgimento de bichos.

Este é um pedido dos moradores da região, que aguardam uma resposta para essa situação.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 13/05/2022 as 14:43:42.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116742&c=6YO9W2.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 13/05/2022 as 14:43:42.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116742&c=6YO9W2.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 13/05/2022 as 14:43:42.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116742&c=6YO9W2.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de Maio de 2022.

Sebastião Valter Fernandes
VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 13/05/2022 as 14:43:42.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116742&c=6YO9W2.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 660/2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a roçada na Rua Reksidler, nas imediações da Ultragaz, bairro Thomaz Coelho.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, haja vista na Rua Reksidler, nas imediações da Ultragaz, bairro Thomaz Coelho ser necessária a limpeza e roçada.

Transeuntes e moradores da região nos solicitaram e aguardam uma solução, os quais reclamam das condições da via, que se encontra sem manutenção periódica e tornando-se propício à proliferação de animais peçonhentos, bem como dificulta o transitar em alguns trechos da via supracitada.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 13/05/2022 as 14:43:23.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116743&c=JV641W.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 13/05/2022 as 14:43:23.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116743&c=JV641W.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 13/05/2022 as 14:43:23.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116743&c=JV641W.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de Maio de 2022.

Sebastião Valter Fernandes
VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 13/05/2022 as 14:43:23.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116743&c=JV641W.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 661/2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a construção de um ossário para os cemitérios, no Município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, haja vista que há um aumento populacional, naturalmente ocorrem os falecimentos, bem como também, considerando que o espaço para armazenamento já está bastante limitado.

A construção de um ossário solucionaria um problema de espaço para armazenamento, nos cemitérios de nosso município.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de Maio de 2022.

Sebastião Valter Fernandes
VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 13/05/2022 as 14:43:06.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116744&c=6IGM38.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 662/2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a construção de gavetas verticais para os cemitérios, no Município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, haja vista que há um aumento populacional, naturalmente ocorrem os falecimentos, bem como também, considerando que o espaço para armazenamento já está bastante limitado.

A construção de mais gavetas verticais amenizará um problema de espaço para armazenamento, nos cemitérios de nosso município.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de Maio de 2022.

Sebastião Valter Fernandes
VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 13/05/2022 as 14:42:45.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116745&c=07GJO7.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 664/2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a construção de calçamento para o cemitério do Boqueirão, no Município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, haja vista ser necessário a construção de calçadas de concreto nos corredores internos bem como no entorno do cemitério, oferecendo maior segurança e comodidade, facilitando o deslocamento e acessibilidade para quem circula no local.

A construção de calçadas de concreto proporcionará melhores condições para o deslocamento das pessoas que visitam seus entes queridos bem como para as cerimônias de sepultamento nos cemitérios de nosso município.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de Maio de 2022.

Sebastião Valter Fernandes
VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 13/05/2022 as 14:42:06.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116748&c=3T4LY7.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 665/2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova o aumento das ações de patrulhamento nos cemitérios de nosso município.

JUSTIFICATIVA

Justifico esta solicitação, haja vista ser uma reivindicação de proprietários de jazigos, túmulos e capelas mortuárias dos cemitérios de nosso município, os quais entraram em contato com este gabinete, pedindo a devida atenção a este pedido.

Solicito então para que realizem ações pontuais quanto a segurança nos cemitérios de nosso município, uma vez que, conforme vários relatos de arrombamentos, atos de vandalismo dentro dos cemitérios e que também se tornaram pontos de encontro para o consumo de drogas ilícitas.

Proprietários de túmulos, jazigos e capelas mortuárias reclamam por uma ação que possa resolver essa situação que tanto os entristece e desrespeita a memória de seus entes queridos ali inumados.

Sendo assim, solicito uma atenção especial a esta solicitação, para que possamos dar uma resposta aos moradores, o mais rápido possível.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária,13 de Maio de 2022.

Sebastião Valter Fernandes
VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 13/05/2022 as 14:41:49.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116749&c=X8K9H5.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 666/2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a roçada na rua Goiás, próximo ao numeral 1234, Bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, haja vista na rua Goiás, bairro Iguaçu, próximo ao numeral 1234,está tomando até mesmo o asfalto com o crescimento do mato, sendo assim necessária a limpeza e roçada.

Moradores da região nos solicitaram, por conta do surgimento de animais (insetos, roedores, etc), além do matagal tomar o asfalto, fazendo com que os carros trafeguem quase na metade da pista oposta, além dos pedestres não terem acesso à calçada se colocam em risco andando na metade da rua.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 13/05/2022 as 14:41:31.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116750&c=E7J0D4.



Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de Maio de 2022.

Sebastião Valter Fernandes
VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 13/05/2022 as 14:41:31.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116750&c=E7J0D4.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 667/2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova o fechamento de buraco entre as ruas João Chorosnicki e Estanislau Haiduk, próximo ao numeral 429, bairro Boqueirão.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, haja vista que este recorte foi feito provavelmente para manutenção e que não foi executada a recapagem.
Saliento que é necessário o recape deste espaço pois a rua é bem movimentada e pode causar danos materiais aos veículos que trafegam por ali.
Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de Maio de 2022.

Sebastião Valter Fernandes
VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 13/05/2022 as 14:41:16.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116752&c=S5Y1C0.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 668/2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova o fechamento de buraco na Rua Goiás, próximo ao númeral 1234, Bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, haja vista que a rua está sendo muito utilizada por ônibus, por causa de desvio de rotas e aumentou a passagem de carros, motivadas pelas obras da Rua Capivari, causando a abertura deste buraco, na rua citada, causando estragos aos veículos.
Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 13/05/2022 as 14:40:57.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116756&c=Z2AR91.



Câmara Municipal de Araucária, 12 de Maio de 2022.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 13/05/2022 as 14:40:57.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116756&c=Z2AR91.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 60/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao órgão competente as seguintes informações acerca da possível negligência nos atendimentos do Posto de Saúde Santa Mônica.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função e no intuito de atender a solicitação da comunidade local, solicita informações sobre o atendimento da UBS Santa Mônica, visto que, segundo relatos, no dia 11/05/2022 a UBS se encontrava fechada no horário de atendimento, impedindo que a população retira-se os medicamentos necessitados. Além disso, a população que frequenta o Posto de Saúde Santa Mônica tem relatado que nos demais dias os funcionários negligenciam o atendimento aos cidadãos, além de, em alguns casos, se negarem a realizar o atendimento, bem como o de vacinar. Sendo assim, ao visar que a saúde é um direito de todos garantido por lei, se faz necessário as seguintes informações quanto ao atendimento do Posto de Saúde Santa Mônica, principalmente o do dia 11/05/2022.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária 16 de maio de 2022

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 16/05/2022 as 10:48:53.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116944&c=44BD5P.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
Gabinete do Vereador Fábio Pavoni

O Vereador Fábio Pavoni, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu Art. 116 e seguintes, propõe:

REQUERIMENTO N°61/2022

Requer à mesa Diretora que seja encaminhado expediente ao Executivo Municipal, para requisitar da Secretaria Municipal de Saúde, cópia da escala médica pediátrica, referente ao mês de maio de 2022.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento justifica-se pela própria função do parlamentar em legislar, verificar, zelar, e fiscalizar os atos do Poder Público.

Diante do exposto, solicito a todos os pares desta Casa para que votem favorável ao presente Requerimento.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração aos nobres Edis e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de maio de 2022.

Fábio Pavoni
Vereador

Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 12/05/2022 as 09:12:34.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116498&c=MA4P37.

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº62/2022

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado a Secretaria competente, este requerimento para ser disponibilizado informações a respeito do cumprimento da **Lei N 3362/2018**, que **"Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os estabelecimentos públicos municipais de saúde afixar diariamente a escala de médicos em local visível e acessível ao público e dá outras providências"**

JUSTIFICATIVA

A medida proposta, amplia a transparência para os usuários dos serviços públicos de saúde, a respeito de informações fundamentais, para receberem um atendimento de qualidade.

Diante do exposto, solicito a todos os pares desta Casa para que votem favorável ao presente Requerimento.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração aos nobres Edis e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal, 11 de maio de 2022

Fábio Pavoni
VEREADOR

Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 12/05/2022 as 09:12:19.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116499&c=DYR661.

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº63/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao órgão competentes informações acerca das condições dos equipamentos médicos hospitalares (emergência e atendimentos eletivo), e o gerenciamento da manutenção dos mesmos, usados no atendimento ao usuário do Hospital Municipal de Araucária e Pronto Atendimento Infantil.

JUSTIFICATIVA

Estruturar a instituição médica com equipamentos de qualidade faz muita diferença. O primeiro ponto está na percepção dos pacientes além de trazer mais confiança no diagnóstico.

O que também é essencial é o fato de que um dispositivo não confiável poderá oferecer resultados igualmente duvidosos e o diagnóstico tendem a ser comprometidos.

Portanto, a qualidade dos aparelhos usados, está diretamente relacionada à qualidade de toda a instituição seja em relação a equipamentos de emergência hospitalar ou mesmo para atendimentos eletivos.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal, 11 de maio de 2022

Fábio Pavoni
VEREADOR

Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 16/05/2022 as 09:26:50.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116853&c=QK81V3.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição

MOÇÃO DE APLAUSOS N° 13/2022

Requer à mesa, na forma regimental, que seja inserida na Ata dos Trabalhos desta sessão, a Moção de Aplausos à Igreja Bola de neve de Araucária, pelo trabalho realizado com O Projeto Acreditar.

O projeto acreditar é um projeto social que atende crianças da comunidade que possuem diagnóstico de autismo. O projeto conta com o apoio de 5 profissionais de diversas áreas como: psicologia, pedagogia, educação física e odontologia Todos os profissionais atuam de forma voluntária. Os atendimentos são realizados nos sábados pela manhã, sendo cada sábado um profissional atendendo.

Além dos atendimentos com as crianças às famílias também recebem um apoio, com orientações e dicas práticas de como auxiliar seus filhos.

O projeto passou por um período difícil durante a pandemia, pois mesmo sabendo da necessidade das crianças terem o atendimento, durante um período não foi possível realizá-lo. Além das medidas restritivas os pais ficaram bastante preocupados com a saúde dos filhos visto que a maioria deles possuem comorbidades acompanhadas do TEA (transtorno do espectro autista).

Portanto, apresentamos este pedido de Moção de Aplausos, a fim de demonstrar de uma forma singela a importância que a Igreja Bola de Neve têm para o nosso Município.

E assim sendo, temos a grata satisfação de submeter a presente Moção à discussão dos nobres vereadores desta Casa, solicitando o apoio de todos.

Câmara Municipal de Araucária 16 de maio de 2022

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 17/05/2022 as 09:23:04.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117152&c=386UIK.